



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 071/2019
Processo nº 1795/2019
INEXIGIBILIDADE

CONTRATO (Carnaval 2019 em Conceição da Barra-ES)
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E OS MEMBROS DA ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE FÁTIMA**, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-SP e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e os **MEMBROS DA ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE FÁTIMA**, pessoa física o Srº Vladimir Ribeiro Sales inscrito no CPF nº 122.123.667-95, Srº Felipe Gomes de Miranda inscrito no CPF nº 133.837.037-54, Srº Jean Andrade da Silva inscrito no CPF nº 115.788.457-18, Srº Juedson Nascimento Pereira inscrito no CPF nº 056.498.247-46, Srº José Carlos Rocha da Conceição inscrito no CPF nº 817.798.527-20, Srª Aline Damasceno Oakes inscrita no CPF nº 130.913.167-95 Srº Gilmar Alberico dos Santos inscrito no CPF nº 073.842.077-89 Srª Vanessa Costa Araújo Falcão inscrita no CPF nº 097.659.247-98 Srº Carlos Rodrigo Falcão inscrito no CPF nº 088.028.737-39 Srº Peterson Rafael Gomes Stofel inscrito CPF nº 105.275.777-40 Srº Sérgio Anderson de Oliveira Cardoso inscrito no CPF nº 007.796.307-50, Srº Sandra Fontes Maulaes inscrito CPF nº 091.024.457-00, Srª Luiza de Oliveira Tiburcio inscrito CPF nº 154.876.297-06 Srº Etienne Vieira Braga Júnior inscrito CPF nº 108.841.897-08 Srª Simone Moraes de Almeida Galvão Guedes inscrito CPF nº 017.362.447-28 Yan Corrêa Pereira inscrito CPF nº 125.694.647-83, Srª Alcimar Cândido de Souza inscrito CPF nº 756.501.187-87, Srª Marlene Marques Lima de Souza inscrito CPF nº 803.244.877-20, Srº João Guilherme de Almeida Guedes inscrito CPF nº 061.933.067-81, localizada à Rua: D2, nº 69, Bairro: Fátima, Conjunto Carapina 1, Serra-ES CEP: 29.160-323, representado legalmente pelo **Senhor Helder Moreira Luduvico, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1.625.634/SSP/ES e inscrito no CPF (MF) sob nº 097.424.627-12**, doravante denominada como **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 1795/2019, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – “O objeto do presente contrato se refere à contratação de banda para abrilhantar a programação do evento denominado **“Carnaval 2019 em Conceição da Barra-ES”**, que acontece entre os dias 28 de Fevereiro de 2019 a 05 de Março 2019, com a apresentação da **“DOS MEMBROS DA ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE FÁTIMA”**, que acontecerá no dia 03 de Março 2019 na Sede do Município de Conceição da Barra-ES”

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Contrato nº 071/2019 Página 1 de 4



CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

22.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

22.01.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 04.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22

Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** estando dentro do valor de mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM A REALIZAÇÃO DOS SHOWS NOS HORÁRIOS E LOCAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

4.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de realização de show musical, **para apresentação da "DOS MEMBROS DA ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE FÁTIMA"**.

§ 1º - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 3º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 - "A de execução do objeto deste instrumento que acontece entre os dias 28 de Fevereiro 2019 a 05 de Março 2019, com a apresentação da **"DOS MEMBROS DA ESCOLA DE SAMBA**



IMPÉRIO DE FÁTIMA", que acontecerá no dia 03 de Março 2019 na Sede do Município de Conceição da Barra-ES".

5.2 - Este contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 1795/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

7.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

7.3 - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica expressamente proibida a transmissão e/ou gravação dos espetáculos, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem previa autorização da contratada.

O presente contrato não poderá ser cedido;

9.2 - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

9.3 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na pessoa da Sr^a **Rosilene de Oliveira** - Matrícula: **10803-1**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente contrato, proposta e as disposições do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

9.4 - Toda quantia paga indevidamente será restituída pela contratada, sendo somente motivo de força maior admitida para não apresentação aqui acordado, devendo ser justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

9.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA


10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 26 de Fevereiro de 2019.


FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal
Contratante


Srª Rosilene de Oliveira –
Matrícula: 10803-1
Fiscal do Contrato


MEMBROS DA ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE FÁTIMA
HELDER MOREIRA LUDUVICO
CPF nº 097.424.627-12
Representante
Contratado


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 278/13 - OAB/ES nº 7872